

- a) Presidente do Conselho Diretivo;
- b) Vogais do Conselho Diretivo;
- c) Diretor do Departamento de Recursos Humanos do INIAV;
- d) Diretor do Departamento de Recursos Financeiros e Patrimoniais do INIAV;
- e) Diretor do Departamento de Logística e Sistemas de Informação.

2 – O CCA em composição restrita, a que se refere o n.º 7 do art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Diretivo;
- b) Vogais do Conselho Diretivo;
- c) Diretor do Departamento de Recursos Humanos do INIAV.

Art.º 3.º

Competências

1 – O CCA é um órgão colegial de apoio ao processo de Avaliação dos recursos humanos afetos ao INIAV, I.P., junto do respetivo dirigente máximo.

2 – Nos termos do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, compete, nomeadamente, ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no art.º 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço, ou, quando se justifique, por unidade estratégica ou carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de mérito, significando *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Proceder à avaliação anual através de ponderação curricular, a que se referem o n.º 7 do art.º 42.º e o art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado para o efeito pelo dirigente máximo;
- g) Preparar o Relatório Anual de avaliação do desempenho, que integra o relatório Anual do INIAV, I.P.;
- h) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

3 – O CCA pode, através do seu Presidente, solicitar a assessoria de elementos externos, que podem estar presentes nas reuniões, não tendo, contudo, direito a voto.

Art.º 4.º

Competências do Presidente

1 - Compete ao Presidente do CCA, designadamente:

- a) Nomear um secretário e um substituto;
- b) Representar o CCA;
- c) Agendar as reuniões ordinárias do CCA;
- d) Convocar e dirigir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CCA;
- e) Garantir o cumprimento da legalidade e dos demais princípios da Administração Pública,
- f) Assegurar a preparação do relatório anual de avaliação do desempenho;

2 – A convocação das reuniões, deverá ser efetuada por meio e com a antecedência adequados, dando-se a conhecer a respetiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Art.º 5.º

Reuniões

1 – O CCA reúne ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano civil, para iniciar o processo de harmonização das avaliações, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, e iniciar o processo conducente à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e ao reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

2 – O CCA reúne extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou sempre que, pelo menos, um terço dos membros lho solicitem.

Art.º 6.º

Deliberações

1 – Todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos são objeto de deliberação.

2 – O CCA delibera validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.

- 3 – As deliberações são aprovadas por votação nominal e por maioria relativa de votos dos presentes.
- 4 – Nas reuniões ordinárias, dois terços dos membros do CCA podem reconhecer urgência sobre deliberação respeitante a outros assuntos não previstos na ordem de trabalhos.
- 5 – Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo nas situações de voto secreto, em que se procede a nova votação, adiando para a reunião seguinte caso o empate subsista.
- 6 – É proibida a abstenção nas votações.

Art.º 7.º

Validação das propostas de avaliação

- 1 - A harmonização e validação das propostas de avaliação com menções de *Desempenho relevante* e das avaliações finais de *Desempenho excelente*, far-se-á de acordo com a aplicação das respetivas percentagens máximas, previstas no n.º 5 do art.º 37.º e no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, no caso de dirigentes intermédios e dos restantes trabalhadores, respetivamente.
- 2.– Compete ao Presidente do INIAV, I.P., a atribuição das percentagens máximas referidas no número anterior.
- 3 – Sempre que o CCA não valide uma proposta de avaliação, devolve o processo ao avaliador acompanhado de fundamentação da não avaliação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação, nos termos do n.º 3 do art.º 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
- 4 – No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA, conforme disposto no n.º 4 do art.º 69.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
- 5 – No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art.º 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Art.º 8.º

Colaboração de avaliadores e avaliados

- 1 – Os avaliadores sem assento no CCA devem apresentar ao Diretor do Departamento dos Recursos Humanos a fundamentação das propostas de avaliação com menções de

Desempenho relevante e Desempenho inadequado, com a antecedência mínima de 48h da reunião do CCA.

2 – O CCA pode solicitar, por escrito, aos avaliadores e avaliados os elementos adicionais de informação que considerar necessários.

3 – No decurso das reuniões, o CCA pode também solicitar a presença individual de qualquer avaliador ou avaliado para prestar declarações ou qualquer tipo de informações necessárias à fundamentação das deliberações que lhe respeitem.

4 – O CCA pode também convocar todos os avaliadores para reuniões preparatórias das deliberações que visem o estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da superação de objetivos, bem como o estabelecimento do número de objetivos e de competências a que irá subordinar a avaliação de desempenho.

Art.º 9.º

Atas das reuniões

1 - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 – As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação de todos os membros do CCA, sendo assinadas após aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

3 – Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

4 – As atas das reuniões em que se procede à apreciação das propostas de avaliação final de *Desempenho excelente* integram, ainda, em anexo, a declaração formal do reconhecimento de mérito, significando *Desempenho excelente*, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 51.º e no n.º 2 do art.º 69.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art.º 10.º

Dever de sigilo

1 – Sem prejuízo das regras de publicidade legalmente aplicáveis, os membros do CCA, bem os elementos externos que participem nas reuniões, ficam sujeitos ao dever de sigilo previsto no n.º 3 do art.º 44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 – Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores cuja colaboração tenha sido solicitada nos termos dos números 3 e 4 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Art.º 11.º

Omissões

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do desempenho na administração Pública (SIADAP) e, subsidiariamente, as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais, constantes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto nos diplomas orgânicos do INIAV, I.P.

Art.º 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação do INIAV, I.P., 23 de janeiro de 2013

Oeiras, 24 de janeiro de 2013,

O Presidente do Conselho Diretivo, José Castro Coelho

